



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



Parecer 00000/2024

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo Nº 33.2024

Autoria: João Éder Alves Miguel

Matéria: Cidadão Tatuiano

Ementa: DIREITO MUNICIPAL. CIDADÃO TATUIANO.  
COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. PARECER FAVORÁVEL.

## I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que pretende outorgar o título de Cidadão Tatuiano, autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Éder Alves Miguel

Este é o relatório, segue o parecer.

## II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de Projeto de Decreto Legislativo que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9825-4M01-GU07-64HA



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



Ainda, a Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

A princípio, trata-se de matéria não estabelecida à seara privativa do chefe do Executivo.

A intenção do nobre Vereador se afigura legal e constitucional, visto que está de acordo com o inciso 14 do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Tatuí:

Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 2017)

As matérias em que há iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, são indicadas taxativamente: (a) criação e extinção de cargos e funções na administração dire-

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9825-4M01-GU07-64HA



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



ta ou indireta autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; (b) criação de órgãos públicos; (c) organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública; (d) servidores públicos e seu regime jurídico; (e) regime jurídico dos servidores militares; (f) criação, alteração e supressão de cartórios.

Isso decorre do art. 24, § 2º, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da própria Carta Estadual (configurando reprodução das diretrizes contidas no art. 61, § 1º da CR/88).

O projeto de Decreto legislativo em análise não trata de nenhum desses assuntos.

Seria possível afirmar a ocorrência de quebra da separação de poderes, caso a lei interferisse diretamente na gestão administrativa, mas não é isso o que ocorre na hipótese em exame.

Esclareço, por fim, que o Regimento interno da Câmara Municipal de Tatuí indica as situações nas quais será possível a concessão do título de Cidadão Tatuiano e Emérito:

I - para o **Título de Cidadão Tatuiano** a pessoa deverá ser natural de outro Município e ter, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município, ou proporcionado benefícios de ordem pública à comunidade; ([Redação dada pela Resolução nº 1, de 2007](#))

II - para o **Título de Cidadão Emérito de Tatuí**, a pessoa deverá ser natural do Município ou já ter sido agraciada com o Título de Cidadão Tatuiano e ter se destacado, notoriamente, em suas atividades profissionais relacionadas com a benemerência, ciências, cultura, arte, comércio, indústria, agronomia e outras atividades; ([Redação dada pela Resolução nº 7, de 2018](#))

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9825-4M01-GU07-64HA



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 16 de Dezembro de 2024.

DR. ARTHUR FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 33.2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9825-4M01-GU07-64HA



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=98254M01GU0764HA>"?chave=98254M01GU0764HA, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9825-4M01-GU07-64HA**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9825-4M01-GU07-64HA